

RESOLUÇÃO PRESI - 8327785

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Materno-Infantil – Maternal na Justiça Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração proferida em sessão do dia 6 de junho de 2019, nos autos do PAe 0012924-41.2017.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social em sessão do dia 11 de outubro de 2017;
- b) a moderna organização, que desenvolve visão estratégica, está voltada para obter melhores resultados e precisa investir não só em tecnologia e automação, mas, sobretudo, no ser humano;
 - c) a evolução e o avanço no aspecto legal de proteção ao trabalho da mulher;
- d) o crescimento da participação da mulher no mercado de trabalho, inclusive neste Tribunal;
- e) a necessidade de que a mulher, para o cumprimento das exigências quotidianas de dedicação, comprometimento e competência, conte com a tranquilidade de ter seu filho bem amparado, bem nutrido, recebendo cuidados que ajudem no seu pleno desenvolvimento,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Programa de Desenvolvimento Materno-Infantil Maternal, instituído pela Resolução 8 de 22 de março de 2002, passa a funcionar sob a égide desta Resolução.
- § 1º O programa destina-se a, por meio da oferta de serviços de berçário, incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o primeiro ano de vida, bem assim promover a integração mãebebê e o pleno desenvolvimento da criança.
- § 2° O Maternal engloba atividades de acompanhamento e orientação à gestante e à nutriz.
- **Art. 2º** O Berçário tem por finalidade oferecer às crianças beneficiárias um ambiente de socialização complementar ao da família, propiciando segurança, cuidados de higiene e alimentação em clima afetivo e estimulante ao desenvolvimento.
- § 1º O atendimento às crianças no Berçário obedecerá aos critérios de capacidade físico-estrutural, segurança, bem-estar e capacidade técnica e operacional dos profissionais envolvidos no andamento dos trabalhos.
- § 2º Na ausência, ainda que temporária, de qualquer um dos aspectos mencionados no parágrafo primeiro, o atendimento poderá ser suspenso até que a falta seja resolvida.
- **Art. 3º** O Berçário funciona na sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nas seções e subseções judiciárias que integram a 1ª Região, o Berçário será implantado na respectiva sede, a partir de levantamento de demanda e disponibilidade de recursos.

Art. 4º A coordenação geral do Maternal é exercida pela Secretaria de Bem-Estar Social – Secbe com o auxílio da Divisão de Assistência à Saúde – Diasa, que exerce a coordenação administrativa dos serviços do Berçário e presta o apoio técnico por meio da supervisão da execução de

serviços pelos profissionais de saúde do Tribunal.

- § 1º Nas seções e subseções judiciárias, a coordenação administrativa dos serviços de berçário será da responsabilidade da Seção ou Núcleo de Bem-Estar Social - Sebes/Nubes e Seção de Suporte Administrativo e Operacional – Sesap, respectivamente.
- § 2º A Secbe e a Diasa prestarão o apoio e o suporte técnico às seções e subseções judiciárias na implantação do Maternal e instalação dos servicos de bercário.
- Art. 5º No Berçário, o Maternal atenderá aos filhos de magistrados e servidores com idade compreendida entre 5 (cinco) e 15 (quinze) meses, após o retorno da mãe ao trabalho.

Parágrafo único. A permanência no Berçário de crianças com idade entre doze e quinze meses será permitida desde que não existam, à espera de vaga, filhos de magistrados e servidores com idade inferior.

- **Art.** 6º A capacidade máxima de atendimento do Berçário é de 13 (treze) crianças.
- **Art.** 7º São requisitos para admissão e permanência da criança no Berçário:
- I ser a criança filho(a) de magistrado(a) ou servidor(a) em efetivo exercício;
- II estar o(a) magistrado(a) ou servidor(a) recebendo o auxílio pré-escolar pelo TRF ou pela Seção Judiciária do Distrito Federal;
- III ter a criança idade compreendida entre, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) meses;
 - IV adotar o(a) magistrado(a) ou servidor(a) as seguintes providências:
- a) preencher e protocolizar o formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO, em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, guarda ou adoção da criança, com previsão da data de efetivo início da utilização do Berçário;
 - b) realizar entrevista com a equipe de admissão do Berçário;
- c) assinar termo de aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução e no Manual de Funcionamento do Berçário;
 - d) apresentar cópia dos seguintes documentos da criança:
 - 1. certidão de nascimento;
 - 2. cartão de vacinação atualizado;
- 3. atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança goza de boas condições de saúde;
 - V submeter-se a criança à prévia adaptação, de acordo com as disposições seguintes:
- a) a mãe/pai e o filho deverão permanecer no Berçário por um período de tempo préestipulado e horário agendado com a administração do Berçário;
- b) o não comparecimento da criança por 3 (três) dias durante o período de adaptação, sem justificativa perante a administração, implicará a perda da vaga;
- c) é vedado ao(à) genitor(a) ausentar-se do Berçário no período de adaptação da criança, a não ser por orientação e com autorização da administração do Berçário.
- § 1º A entrevista de admissão a que se refere a alínea "b" do inciso IV deste artigo destina-se a traçar o perfil da criança, preparar os pais para atuarem como facilitadores da adaptação e prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do Berçário.
- § 2º A admissão da criança no Berçário será realizada no dia de retorno da mãe servidora/magistrada ao trabalho e, no caso do pai magistrado/servidor, no primeiro dia útil seguinte ao aniversário de 5 (cinco) meses.
- Art. 8º Caso a demanda pelo Berçário ultrapasse a quantidade de vagas disponíveis, será adotada a seguinte ordem de prioridade para admissão e permanência da criança no Berçário:

- I criança sob cuidados diretos de amamentação da mãe magistrada/servidora;
- II criança de menor idade de mãe magistrada/servidora;
- III criança de menor idade de pai magistrado/servidor;
- IV genitor(a) com menor remuneração;
- V local de residência mais distante.
- § 1º O ingresso e a permanência de filho de magistrado/servidor estarão condicionados à existência de vaga não ocupada por filho de magistrada/servidora.
- § 2º Se, por ocasião de novas admissões, todas as vagas do Berçário estiverem ocupadas, haverá desligamento de crianças maiores de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 1º deste artigo e os seguintes critérios, nesta ordem:
 - I a criança de maior idade de pai magistrado/servidor;
 - II a criança de maior idade de mãe magistrada/servidora.
- Art. 9º A admissão ou desligamento da criança poderão ser realizados em qualquer época do ano, dependendo sempre da necessidade do(a) genitor(a), da disponibilidade de vagas no Berçário e da observância do estabelecido nesta Resolução.
- Art. 10. Com base na previsão de ocupação de vagas obtida por meio do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO, o magistrado(a)/servidor(a) será informado(a) sobre a previsão de admissão e permanência de sua criança, após observados os critérios elencados no art. 8º desta Resolução, para que sejam tomadas as providências necessárias de admissão ou desligamento.

Parágrafo único. A lista de espera será organizada pela data de nascimento da criança, independentemente da data de inscrição no Berçário.

Art. 11. O Berçário funciona de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, nos dias úteis de expediente do Tribunal.

Parágrafo único. O Berçário permanecerá fechado no recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

- Art. 12. O período de permanência diário da criança no Berçário observará o horário de funcionamento estabelecido no art. 11 e o limite de permanência diário de 7 (sete) horas corridas.
- § 1º Na saída, serão admitidos 15 (quinze) minutos de tolerância após as 19 horas, sendo que o atraso superior a esse tempo implicará a notificação do(a) genitor(a).
- § 2º Serão admitidos 15 (quinze) minutos de tolerância ou de antecipação em relação à hora de entrada fixada pelo Berçário.
- § 3º Havendo reincidência na infração prevista no § 1º deste artigo que gerem três notificações no intervalo de quatro meses, o magistrado(a)/servidor(a) perderá o direito de manter seu filho no Bercário.
- Art. 13. Os genitores deverão manter seus dados pessoais sempre atualizados na administração do Berçário, como o número do telefone de sua lotação, o da residência e outros de uso pessoal.
 - **Art. 14**. O acesso ao Berçário é permitido exclusivamente:
 - I aos servidores e prestadores de serviço lotados na unidade;
 - II aos membros da administração do Berçário;
 - III às pessoas autorizadas pela administração do Berçário;
 - IV às mães e aos pais.
- § 1º O acesso de mães e pais às dependências do Berçário, exceto na fase de adaptação, restringe-se à recepção, à sala de amamentação e à área de apoio administrativo.
 - § 2º Havendo qualquer tentativa de acesso não autorizado às dependências do Berçário,

a coordenação acionará a área de segurança e serviços gerais para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 15. Não será permitida, em hipótese alguma, a saída da criança com pessoas não autorizadas expressamente pelo(a) pai/mãe magistrado(a)/servidor(a).

Parágrafo único. As pessoas autorizadas a buscar a criança deverão aguardá-la na recepção e estarem, obrigatoriamente, identificadas em ficha de controle interno do Berçário.

- Art. 16. É de responsabilidade do(a) genitor(a) levar ao Berçário os leites alternativos em condição de uso imediato, quando necessário, todo o enxoval e objetos indispensáveis de uso pessoal da criança, conforme consta no Manual de Funcionamento do Berçário.
- Art. 17. Será mantido o registro das ocorrências de fatos estranhos à rotina do Berçário, bem como de reclamações e sugestões de usuários, possibilitando a recuperação de operações e adoção de medidas preventivas ou corretivas por parte da administração do Berçário.
 - Art. 18. A criança será temporariamente desligada do Berçário nas seguintes hipóteses:
 - I durante o recesso, feriados nacionais ou forenses;
- II quando a criança apresentar enfermidade que transitoriamente impossibilite sua permanência no Berçário.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o retorno da criança fica condicionado à apresentação de atestado médico comprobatório de que está apta a frequentar o Berçário.

- Art. 19. A criança que apresentar temperatura febril, diarreia, vômito, ou quaisquer sinais e/ou sintomas de patologias infectocontagiosas deverá ser afastada do Berçário e permanecer em casa.
- § 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o(a) genitor (a), ou pessoa autorizada, deverá retirar a criança, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após ter ciência do fato comunicado pela administração do Berçário.
- § 2º As crianças serão medicadas no Berçário somente nos casos em que seja imprescindível a administração do medicamento no horário de sua permanência, exclusivamente mediante a entrega da prescrição médica e solicitação por escrito do pai ou da mãe, datada e assinada, com informações sobre o medicamento oral, dose e horário, a fim de que o profissional de enfermagem proceda à ministração do remédio.
 - **Art. 20.** O desligamento definitivo da criança do Berçário dar-se-á:
- I no último dia útil do mês em que a criança completar doze meses, salvo no caso do disposto no parágrafo único do art. 5º desta Resolução;
- II quando ocorrer ausência por 10 (dez) dias consecutivos, sem comunicação ou apresentação de justificativa formal do(a) pai/mãe magistrado(a)/servidor(a) à administração do Berçário;
- III quando o(a) magistrado(a)/servidor(a) for desligado(a) do Tribunal por qualquer motivo, inclusive afastamento legal não remunerado;
 - IV por decisão dos pais, mediante comunicação formal à administração do Berçário;
- V por enfermidade da criança que definitivamente impeça sua permanência no Bercário, conforme laudo médico;
 - VI por ocorrência da hipótese prevista no art. 7°, V, "b", desta Resolução;
 - VII na situação prevista no art. 12, § 3°, desta Resolução;
- VIII quando a demanda por vagas for maior que o número de vagas disponíveis, de acordo com os critérios definidos no 8º desta Resolução;
- IX por falta de pagamento da participação nas despesas mensais do Maternal previstas no art. 21, § 2°, desta Resolução, caso a inadimplência perdure por mais de 60 (sessenta) dias.
- § 1º Não será readmitida no Berçário a criança cujo afastamento tenha decorrido das hipóteses previstas neste artigo.

- § 2º No caso dos afastamentos previstos nos incisos I, III e IV, o desligamento será imediato, a partir da data do evento que lhe deu origem.
- § 3º No caso dos afastamentos previstos nos inciso II e VI, será concedido o prazo de 7 (sete) dias corridos, após a notificação formal pela administração do Berçário, para a efetiva vacância, mesmo com recusa de recebimento da notificação.
- § 4º O desligamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser comunicado pela administração do Berçário à área de pagamento de pessoal.
- Art. 21. O Maternal será custeado pelo Tribunal e pela Seção Judiciária do Distrito Federal, com recursos consignados em dotação orçamentária própria, e pelo(a) magistrado(a) e servidor(a).
- § 1º O Tribunal e a Seção Judiciária do Distrito Federal deverão incluir na proposta orçamentária a previsão dos valores para o atendimento do Maternal.
- § 2º Os magistrados e servidores participarão das despesas mensais do Maternal, por dependente, com o valor do auxílio pré-escolar, e das despesas previstas no art. 22.
- **Art. 22**. Correrão à conta exclusiva dos (as) genitores (as), sem participação de recursos da União ou dos recursos próprios do Pro-Social, as despesas decorrentes da aquisição/contratação de:
 - I produtos para alimentação das crianças do Berçário;
 - II medicamentos para as crianças do Berçário;
- III enxoval e objetos indispensáveis de uso pessoal da criança, conforme o Manual de Funcionamento do Berçário;
 - IV eventos e atividades recreativas e/ou pedagógicas;
 - V presentes e festas comemorativas (dia das mães/pais, Natal etc.);
- VI contratação de mão de obra de profissionais de saúde para assistência direta ao Berçário.

Parágrafo único. As despesas previstas no art. 22 serão providas:

- I − nas hipóteses dos incisos I e VI, por rateio dos custos, por dependente, cujo valor será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e formal, na qual constará que, em caráter excepcional, caso o repasse não seja efetuado à conta do Pro-Social, as parcelas vincendas serão efetivadas pelo magistrado(a) ou servidor(a) mediante depósito bancário identificado até o quinto dia útil do mês, sob pena de desligamento do Maternal;
 - II nas demais hipóteses, diretamente.
- **Art. 23.** As despesas previstas no art. 22 serão mensalmente informadas em processo administrativo eletrônico (PAe/SEI) específico, autuado anualmente, com nível de acesso público.
- **Art. 24**. Os magistrados e servidores que tiverem criança matriculada no Berçário deixarão de perceber o Auxílio Pré-Escolar Modalidade Assistência Indireta, o qual voltará a ser creditado no mês subsequente ao do cancelamento da inscrição da criança, de forma a evitar a duplicidade na concessão do benefício.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários correspondentes ao Auxílio Pré-Escolar, citado no *caput* deste artigo, serão direcionados para a "Modalidade Assistência Direta – Berçário" e utilizados na sua manutenção, nos termos do art. 22 desta Resolução.

- **Art. 25**. À Secretaria de Administração do Tribunal compete as providências cabíveis para a manutenção do Berçário, no que se refere à aquisição de alimentos, material e equipamentos, contratação de pessoal de apoio básico, nos termos desta Resolução e em conformidade com a legislação pertinente.
- **Art. 26**. Compete à SJDF as providências cabíveis para as instalações físicas do Maternal, incluindo a manutenção, conservação, higienização, limpeza e segurança.
 - Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do

Tribunal, mediante instrução da Secretaria de Administração ou da Secretaria de Bem-Estar Social, conforme as competências especializadas.

- Art. 28. A atualização do Manual de Funcionamento do Berçário, de acordo com os anexos desta Resolução, será formalizada por meio de portaria da Diretoria-Geral da Secretaria, observadas as disposições desta Resolução.
- Art. 29. Ficam revogadas as Resoluções 8 de 22 de março de 2002, 16 de 5 de agosto de 2002 e Presi 670-27, de 22 de dezembro de 2008.
 - Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região, em 14/06/2019, às 13:27 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 8327785 e o código CRC 7B1DAC7A.

ANEXO

MANUAL DE FUNCIONAMENTO DO BERÇÁRIO

- 1. ADMISSÃO
- 1.1 A capacidade máxima de atendimento do Berçário, é de treze crianças.
- 1.2 Para ingresso da criança no Berçário é necessário:
- a) ser filho(a) de magistrado(a) ou servidor(a)
- b) retorno do(a) genitor(a) às atividades funcionais;
- c) ter idade compreendida entre, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) meses;
- d) preencher e protocolizar o formulário de inscrição, em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, guarda ou adoção da criança, com previsão da data de efetivo início da utilização do Berçário;
 - e) realizar entrevista de admissão;
 - f) assinar termo de concordância com as normas de funcionamento do Berçário;
 - g) cópia da certidão de nascimento;
 - h) cópia do cartão de vacina atualizado (poderá ser solicitada periodicamente);
 - i) prévia adaptação da criança.
- 1.2.1 Na ausência de qualquer desses requisitos ou de sua comprovação, o ingresso da criança será negado imediatamente ou adiado, até que, sem a reserva de vaga, o(a) genitor(a) solucione a pendência.
- 1.3 Antes do ingresso efetivo, o(a) genitor(a) deverá trazer o bebê ao Berçário durante os cinco dias úteis que o antecederem, para prévia adaptação.
 - 1.3.1 O(a) magistrado(a)/servidor(a) deverá planejar o seu retorno de modo que o

período de adaptação se dê na semana anterior ao seu retorno às atividades laborais, participando da rotina do bebê e passando informações necessárias que facilitem a integração do bebê com a equipe.

- 1.4 Ficarão registradas, em caderno específico, informações relevantes sobre o dia da criança no Bercário.
- 1.4.1 Os pais deverão registrar no referido caderno qualquer alteração que haja na rotina da criança ou informações que queiram repassar à administração do Berçário.
- 1.5 Poderão ser solicitados materiais específicos para a realização de atividades lúdicas e/ou comemorativas.

2. FUNCIONAMENTO

- 2.1 O Berçário funciona diariamente, das 12 às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e no recesso forense (de 20 de dezembro a 6 de janeiro).
- 2.1.1 O Berçário obedecerá rigidamente o horário de funcionamento, sendo permitidos apenas 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso após as 19h. São admitidos 15 (quinze) minutos de tolerância ou de antecipação em relação à hora de entrada fixada pelo Berçário.
- 2.1.2 Apenas o(a) magistrado(a)/ servidor(a) ou terceiros (incluindo o cônjuge), devidamente cadastrados, poderão retirar a criança do Berçário. Qualquer alteração quanto às pessoas autorizadas a retirar a criança deverá ser comunicada imediatamente, por meio formal, à administração do Berçário.
- 2.1.3 Os impedimentos, licenças ou afastamentos legais do(a) magistrado(a)/ servidor(a) (p. ex. férias) deverão ser comunicados à administração do Berçário com uma semana de antecedência, quando possível.
- 2.1.4 A frequência do bebê deverá observar horário estimado pelo(a) genitor(a) e informado à administração do Berçário no ato da matrícula, para definição do horário pelo Berçário (em conformidade com o subitem 2.1 e subitem 2.1.1). Qualquer alteração deverá ser comunicada com 24 horas de antecedência.
- 2.1.5 As faltas, atrasos e as saídas após o horário fixado deverão ser comunicados com antecedência pelo(a) genitor(a) à administração do Berçário.
 - 2.2 O uso de touca e de pró-pé é obrigatório na área interna do Berçário.
- 2.3 Na admissão, deverão ser trazidos para o Berçário o enxoval e os objetos de uso pessoal da criança, com o nome marcado.
- 2.3.1 Os brinquedos e equipamentos existentes no Berçário não poderão ser utilizados fora de suas dependências.
- 2.3.2 Os brinquedos pedagógicos são fundamentais para a realização de atividades lúdicas e de estimulação psicomotora e, por se tratarem de bens coletivos e perecíveis, não serão devolvidos quando do desligamento da criança do Berçário.
 - 2.4 Não é permitido aos bebês o uso de joias, exceto brincos.
 - 2.4.1. Serão permitidos prendedores de cabelos de elástico.
- 2.5 O acesso do(a) genitor(a) às dependências do Berçário, exceto na fase de adaptação, restringe-se à recepção, à sala de amamentação, à área de apoio administrativo e salas de estimulação, banho e repouso.
- 2.6 O desligamento da criança ocorrerá no último dia do mês em que completar a idade determinada pelo Berçário, podendo permanecer entre os 12 (doze) e os 15 (quinze) meses caso não haja nenhuma criança aguardando vaga.

3. ALIMENTAÇÃO

- 3.1 Será proporcionada às crianças matriculadas alimentação adequada a cada faixa etária, em conformidade com cardápio elaborado pelo setor de nutrição.
 - 3.2 A partir do sexto mês de idade, serão oferecidos, gradativamente, água e outros

alimentos, distribuídos de acordo com a grade horária de refeições diárias fixada pela administração do Berçário.

- 3.3 Caso ocorram atrasos na chegada do bebê que ultrapassem o limite estabelecido na grade horária de refeições diárias, o bebê deverá vir alimentado.
 - 3.4 A amamentação é livre, respeitados os horários das refeições.
- 3.5 Em caso de ausências ou atrasos, o(a) genitor(a) deverá avisar o Berçário com antecedência para que não haja desperdício no preparo dos alimentos. Pede-se que o aviso seja feito no início do dia ou anteriormente.
- 3.6 Se a criança se alimenta de leite alternativo, o(a) genitor(a) deverá trazê-lo nas devidas porções, acondicionado em número suficiente de mamadeiras, para uso imediato.
 - 3.7 Não será permitido o preparo de mamadeira na copa do Berçário.
- 3.8 Restrições alimentares somente serão feitas por motivos de saúde (alergias ou intolerância a determinados alimentos) e após avaliação do setor de nutrição.
- 3.9 Todas as alterações na alimentação da criança, bem como a solicitação de dietas específicas, deverão ser comunicadas à administração do Berçário para avaliação do setor de nutrição.
- 3.10 Alimentos que não constam do cardápio, assim como as dietas específicas, deverão ser fornecidos pelo (a) genitor(a).
- 3.11 O banho dos bebês seguirá os horários preestabelecidos pela administração do Berçário.
 - 3.11.1 A cada troca de fraldas será dado meio banho na criança.
- 3.12 Os horários de alimentação e banho poderão ser flexibilizados quando a criança estiver dormindo, desde que não prejudique a rotina estabelecida na cozinha ou na sala de estimulação.
- 3.13 Quando necessário, será realizado encontro, com hora devidamente marcada entre o(a) genitor(a) e a administração do Berçário, para troca de informações sobre o comportamento e o desenvolvimento da criança. Eventual fato relevante no meio social em que vive a criança ou alguma intercorrência apresentada pela criança fora do Berçário deve ser informada à coordenação do Berçário para que possa ser dado o devido acompanhamento ao bebê.

4. DA HIGIENE E CUIDADOS

- 4.1 O(a) genitor(a) da criança deverá providenciar e entregar à administração do Berçário, no ato de admissão, os seguintes materiais:
 - a) um brinquedo pedagógico para crianças de 5 a 15 meses;
 - b) um CD de música infantil para bebê;
 - c) um prato fundo infantil em inox;
 - d) uma colher de chá em inox;
 - e) um copo infantil com tampa;
 - 4.1.1 Os itens "c", "d" e "e" devem ser identificados com o nome da criança.
 - 4.1.2 Os materiais dos itens "a" e "b" serão incorporados ao patrimônio do Berçário.
- 4.2 O(a) genitor(a) deverá entregar ao Berçário, no primeiro dia, os seguintes materiais individuais, devidamente identificados:
 - a) fraldas descartáveis;
 - b) kit higiênico (sabonete, pente ou escova para cabelo, xampu, etc.);
 - c) algodão ou lenços umedecidos;
 - d) gaze estéril ou dedeira ou escova de dentes (para higiene oral);
 - e) toalha de banho;

- f) um lençol que será colocado sobre o lençol de revestimento do colchão e manta;
- g) um caderno pequeno de capa dura;
- h) roupas para serem trocadas;
- i) babadores;
- i) par de meias;
- k) chupeta, se a criança utilizar;
- 1) sacos plásticos para roupas sujas ou molhadas;
- m) três fotos recentes do bebê (tamanho 10 cm x 15 cm).
- 4.2.1 Os materiais individuais serão discriminados em lista própria entregue aos pais, a qual poderá ser objeto de acréscimos ou supressões de itens, conforme manifestação da equipe técnica do Berçário e deliberação da administração da Secbe.
- 4.3 A troca de fraldas é feita a cada duas/três horas no máximo, para evitar dermatite das fraldas (assadura), ou antes, se for necessário.
- 4.4 Todo o material de uso pessoal (roupas, fraldas de pano, babadores, etc.) volta na bolsa diariamente, exceto os lençóis e as toalhas (uma vez por semana ou quando necessário).
- 4.5 Todo o material de higiene (fraldas descartáveis, sabonete, xampu, pomadas) será mantido no Bercário.
- 4.6 Os materiais de uso pessoal e de higiene, de uso exclusivo do bebê, deverão estar marcados com o nome dele e deverão ser fornecidos periodicamente pelo genitor(a), quando solicitado.
- 4.7 No desligamento, o material sobressalente será devolvido, mesmo que seu uso já tenha sido iniciado.
 - 4.8 Chupetas não serão esterilizadas no Berçário.
- 4.9 Qualquer medicação oral de que a criança esteja fazendo uso, inclusive homeopáticos e fitoterápicos, somente será administrada no Berçário nos casos em que seja imprescindível ministração do remédio e mediante a entrega da prescrição médica e solicitação por escrito do pai ou da mãe, datada e assinada, com informações sobre o medicamento, dose e horário.
 - 4.9.1 Aos pais das crianças compete:
- a) definir os horários de administração dos medicamentos, conforme a receita/prescrição médica, para que a medicação seja ministrada preferencialmente em casa;
- b) definir os horários de administração dos medicamentos, para que seja ministrado no Berçário o menor número de doses possível durante o horário de permanência da criança;
- c) encaminhar a prescrição médica e uma solicitação escrita, datada e assinada, com a definição do horário para administração do medicamento, a fim de que o profissional de enfermagem administre o medicamento:
- d) entregar, em mãos, à administração do Berçário, os medicamentos nas embalagens originais devidamente identificados com o nome completo da criança;
- e) No caso de medicamentos que necessitem de preparo antes da administração (diluição em água, por exemplo), o procedimento deverá ser feito preferencialmente pelos pais, antes de ser entregue no Berçário.
 - 4.9.2 Aos profissionais de enfermagem do Berçário compete:
- a) administrar os medicamentos nas crianças, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, devidamente datada e assinada, com a prescrição médica;
 - b) observar os seguintes itens na prescrição médica e na solicitação dos pais:
 - b1. nome da criança;
 - b2. nome do medicamento;

- b3. carimbo do médico, com nome legível e número do registro no conselho regional de medicina;
 - b4. posologia/dosagem;
 - b5. horário para administração do medicamento;
 - b6. validade da prescrição médica;
- c) verificar se as informações de identificação no rótulo do medicamento estão de acordo com o prescrito na receita/prescrição;
 - d) verificar a data de validade do medicamento;
 - e) manter a receita médica junto à medicação;
 - f) guardar e conservar os medicamentos em sua embalagem original e em local seguro;
 - g) manter os medicamentos longe do alcance das crianças;
 - h) jamais misturar medicamentos.
- 4.9.3 Em caso de número considerável de crianças a serem medicadas ou de complexidade de administração de medicamento, a administração do Berçário poderá pedir a permanência do genitor para esse fim.
- 4.9.4 No caso de ministração do medicamento no Berçário pelo genitor(a), deverá ser registrado o fato por escrito pelo profissional de enfermagem e solicitada a assinatura do genitor(a).
- 4.9.5 A criança que apresente febre, diarreia, vômitos ou outros sintomas decorrentes do uso de medicamentos não deve permanecer no Berçário, cabendo à administração do Berçário informar o ocorrido aos pais, a fim de tomarem as providências cabíveis.
- 4.10 Exigir-se-á dos genitores a lavagem das mãos sempre que adentrarem as áreas internas do Berçário, assim como o uso de máscaras em caso de gripe, resfriado ou dor de garganta.

5. DOENÇAS

- 5.1 Algumas doenças ou sintomas apresentados pelos bebês inviabilizarão temporariamente a sua frequência no Berçário, tais como: conjuntivite, diarreia, candidíase oral ("sapinho"), pediculose (piolho), escabiose (sarna), viroses como roséola (exantema súbito), febre, tosse produtiva ("peito cheio"), estomatite, sarampo, catapora e outras.
- 5.1.1 Nos casos dessas e de outras doenças ou na alteração no estado de saúde do bebê durante a permanência no Berçário (febre, diarreia, etc.), a mãe será convocada a retirar, imediatamente, a criança do Berçário para acompanhamento médico.
- 5.1.2 Nos casos de temperatura igual ou superior a 38°C, a criança será submetida a um banho e hidratada e aguardará o responsável na recepção.
- 5.1.3 No caso de afastamento do bebê durante o expediente, ele só poderá permanecer na recepção do Berçário pelo tempo necessário para a mãe buscar os seus pertences na unidade administrativa de lotação.
- 5.2 A criança afastada pelos motivos expostos no subitem 5.1 somente retornará ao Berçário mediante indicação médica em atestado, após apresentar melhora, e estiver fora do período de contágio, conforme o caso.
- 5.3 Esses cuidados objetivam a qualidade do serviço prestado e o compromisso com a saúde dos bebês.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O atendimento aos bebês obedecerá aos critérios de capacidade físico-estrutural, segurança, bem-estar, capacidade técnica e operacional dos profissionais envolvidos no andamento dos trabalhos.
- 6.2 Na saída, é dever do responsável autorizado a buscar o bebê verificar se os itens essenciais estão na bolsa, tais como: medicamentos, chupetas, etc.

- 6.3 Deverão ser fornecidos os dados de peso e altura do bebê sempre que solicitado pela administração do Berçário.
- 6.4 O responsável assinará um termo de ciência acerca do conteúdo deste Manual e da Resolução 7970768/2019, concordando com seus termos.
- 6.5 Para fins de avaliação do serviço prestado, será enviado, quando do desligamento do bebê, *e-mail* de solicitação de avaliação da qualidade dos serviços prestados no Berçário, para fins de preenchimento pelas mães e resposta à caixa institucional da Seção de Assistência Materno-Infantil (seami@trf1.jus.br).



 $SAU/SUL - Quadra~2,~Bloco~A,~Praça~dos~Tribunais~Superiores~-CEP~70070-900~-Brasília~-DF~-www.trf1.jus.br\\0012924-41.2017.4.01.8000~8327785v2$